



DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2022

Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência em decorrência das fortes chuvas no Município de Ibirapitanga e dá outras providências.

CONSIDERANDO as fortes chuvas e contínuas no Município de Ibirapitanga e todo o Sul e Extremo Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa do Poder Público Municipal em adotar medidas de emergência para solução dos problemas causados pelas fortes chuvas recentes, amenizando os transtornos causados à população urbana e rural;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º e no Art.21, inciso XVIII, combinado com o Art.30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO a previsão de continuidade das fortes chuvas na região, por aproximadamente mais ou menos uma semana, apontada pelos diversos institutos de meteorologia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes:

DECRETA

Art.1º - Fica DECRETADA a SITUAÇÃO de ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Ibirapitanga.

PARAGRÁFO ÚNICO – O disposto no caput desse artigo vigorará enquanto perdurarem as chuvas fortes e contínuas, assim como seus impactos negativos e transtornos causados à população do Município.

Art. 2º - Ficam autorizados às autoridades administrativas e os agentes diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres em caso de risco eminentes, em conformidade com o dispositivo nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II – usar de prioridade particular, no caso de iminente período público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 3º - O Município de Ibirapitanga poderá valer-se da contratação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pela coordenação dos trabalhos de resposta ao desastre e à reabilitação do cenário Municipal.

§ 1º. A ordenação de despesas decorrentes da adoção das medidas previstas nesse Decreto, ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela elaboração do projeto e execução da ação.

§ 2º - Todos os órgãos Municipais deverão permanecer em estado de mobilização para atuarem no apoio à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na coordenação dos trabalhos citados no caput desse Artigo.

Art. 5º - Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade local e regional com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas, sob coordenações das Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento Social .

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, em 26 de dezembro de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO M. DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. Nº 002/2021

ADÉLIA QUINTO DE SOUZA
Sec. Mun. de Desen. Social
Dec. Nº 009/2021

ALBERTO CÉLIO M. DE CARVALHO
Sec. Mun. De Infraestrutura
Dec. Nº 004/2021